



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 21.0.000001536-6
INTERESSADO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO

Projeto Básico Nº 23 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP

1. OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira pública para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e efetuar os depósitos ou transferências bancárias relativas a salários e/ou proventos de qualquer natureza, para conta-corrente ou conta-salário indicada para cada servidor constante da folha de pagamento do Tribunal de Justiça, sem obrigatoriedade de abertura de conta na instituição vencedora.

2. OBJETIVO

2.1 Centralizar em uma Instituição Financeira pública o processo de liquidação da Folha de Pagamento com finalidade de obter recursos financeiros a ser creditado pela contratada ao FUNJURIS-TO (Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Com a centralização bancária da folha de pagamento dos servidores busca-se obter maior eficácia no processo de liquidação da mesma e a obtenção de recursos financeiros para a modernização e aprimoramento das atividades judiciárias.

3.2 Vários fatores justificam o interesse das instituições financeiras públicas no processamento e liquidação de folhas de pagamento, entre eles a captação de novas contas-correntes, aumento dos depósitos à vista, aumento do volume de operações da instituição bancária, realização de empréstimos consignados, etc.

3.3 Em decorrência desse interesse, o valor oferecido pelas instituições para processar a liquidação da folha de pagamento de instituições públicas costuma ser significativo, principalmente quando existe um quantitativo elevado de servidores que recebem valores mensais relevantes, como os constantes da folha de pagamento do Poder Judiciário.

3.4 A contratação por apenas 12 (doze) meses não se mostra vantajosa no presente caso, pois todo o investimento que a contratada realizaria teria que ser levado em consideração para fins de elaboração de sua proposta, o que reduziria sensivelmente o valor ofertado. Nesse contexto, o prazo de 60 (sessenta) meses se mostra vantajoso para a Administração.

3.5 Atualmente (31.01.2021), o Tribunal de Justiça possui o seguinte quadro funcional em sua folha de pagamento:

Vínculo Funcional	Quantidade
Juizes e Desembargadores	118
Servidores Ativos	1.972
Pensionistas	126
TOTAL =====>>>>	2.216

3.6 O total da folha de pagamento, com base nos dados de janeiro de 2021, em valores brutos (antes das deduções legais e facultativas) é da ordem de R\$35.560.177,20 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos) mensais, além da folha de pagamento relativa a gratificação natalina e eventuais folhas de pagamentos suplementares.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Tribunal centralizará todas as folhas de pagamentos em uma única instituição vencedora do certame.

4.2 A contratada será responsável pelo processamento dos créditos a serem depositados nas contas dos beneficiários em qualquer instituição bancária indicada pelo contratante, nos seguintes prazos máximos:

4.2.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do crédito ou do relatório mencionado no tópico 5.1.2, a contratada deverá efetivar o depósito dos créditos dos beneficiários que sejam seus correntistas.

4.2.2 Em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do crédito ou do relatório mencionado no tópico 5.1.2, a contratada deverá efetivar as transferências dos créditos dos servidores que sejam correntistas em outra instituição financeira.

4.3 Pelo processamento da folha de pagamento descrita neste tópico 4, não haverá cobrança de quaisquer encargos do contratante ou dos beneficiários dos créditos (magistrados, servidores, inativos, pensionistas, etc).

4.4 Não haverá obrigatoriedade de abertura de conta-corrente junto à instituição vencedora.

4.5 Desde que previamente autorizado pelo Diretor-Geral, a contratada poderá realizar campanhas internas visando a captação de clientes com prioridade sobre quaisquer outras instituições.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da Contratante

- 5.1.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada.
- 5.1.2 Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, o relatório completo com todos os dados que possibilite a instituição contratada efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.
- 5.1.2.1 O arquivo eletrônico será encaminhado no padrão REM (arquivo criptografado) ou outro compatível com a tecnologia utilizada.
- 5.1.3 A contratante dará preferência à contratada para ocupação de novos espaços físicos destinados instalação de posto de serviço bancário nos Fóruns e no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante permissão de uso não remunerado.
- 5.1.4 Nas Comarcas com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes a contratante poderá disponibilizar espaço físico no Fórum para que a contratada instale caixa eletrônico, na forma prevista no tópico 5.2.2.
- 5.1.4.1 Atualmente as seguintes Comarcas possuem mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: **Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.**
- 5.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas indicar servidor da unidade para exercer a Gestão do Contrato, na forma e limites previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 5.1.6 Repassar à contratada em formato eletrônico, em até 10 dias úteis após a publicação do contrato, e de acordo com o layout fornecido por aquela, os dados necessários à operacionalização do processamento da folha de pagamento, observando-se o tópico 5.2.6.

5.2. Da Contratada

- 5.2.1 Processar os créditos da folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, depositando os valores respectivos na conta de seus correntistas em até 24 (vinte e quatro) horas, ou transferindo para as contas de outras instituições financeiras em até 72 (setenta e duas) horas, em ambos os casos após o recebimento do arquivo mencionado no tópico 5.1.2 ou após o recebimento dos recursos da folha de pagamento (o que ocorrer por último), sem cobrança de quaisquer encargos pelo processamento e/ou transferência da contratada ou dos beneficiários do crédito.
- 5.2.1.1 A contratada disponibilizará relatório comprobatório da efetivação do processamento individualizado mencionado no tópico 5.2.1 em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo mencionado no tópico 5.1.2 ou o recebimento dos recursos da folha de pagamento (o que ocorrer por último).
- 5.2.1.2 O relatório será disponibilizado em meio eletrônico, preferencialmente via sistema, cujo acesso será autorizado aos servidores indicados pela Contratante.
- 5.2.2 Mediante Ordem de Serviço, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, instalar, em qualquer das Comarcas com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, mencionada no tópico 5.1.4.1, pelo menos 02 (dois) caixas eletrônicos no Fórum respectivo.
- 5.2.3 Efetuar o pagamento proveniente da exclusividade da administração da folha de pagamento, no prazo acordado, na conta FUNJURIS-TO, conforme condições e prazos previstos no tópico 6.1.
- 5.2.4 Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, emails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato.
- 5.2.5 Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas.
- 5.2.6 A contratada assegurará a confidencialidade das informações recebidas da Contratante, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-la a terceiros ou divulgá-las.
- 5.2.7 Informar ao contratante, por ocasião da assinatura do contrato, os dados que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá.
- 5.2.8 Decorridos 30 dias após o prazo estabelecido no tópico 5.1.6, a contratada deverá iniciar o processamento das folhas de pagamentos subsequentes que a contratante lhe repassar.
- 5.2.8.1 A contratante poderá antecipar ou prorrogar o prazo estabelecido no tópico 5.2.8, mediante solicitação escrita da contratada, contendo justificativa e indicação da data inicial a qual estará apta a iniciar a execução do objeto do contrato.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 6.1 Será declarada vencedora do certame a instituição financeira que apresentar proposta para pagamento com **maior valor total**, em moeda corrente do país, podendo o pagamento ser realizado em parcela anual ou mensal, sempre no mesmo valor, cuja pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 6.2 Em caso de empate será declarada vencedora a instituição financeira que possuir maior número de cidades no Estado do Tocantins com agências bancárias em funcionamento, independente do número de agências em uma mesma cidade.
- 6.3 Permanecendo o empate, haverá sorteio.

7. PENALIDADES

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, especialmente nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais previstas na Lei 8.666 / 93.

7.3 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Projeto Básico, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

7.3.1 Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações contratuais ou notificações da contratante;

7.3.2 Multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

7.3.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caso em que poderá ser rescindido unilateralmente o contrato;

7.3.4 Multa pela violação da cláusula de confidencialidade prevista no tópico 5.2.6, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato;

7.3.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória, que poderão ser cumuladas) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

7.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será cobrada judicialmente, ensejando a rescisão unilateral do contrato;

7.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.7 A fiscalização e gestão do contrato será exercida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de servidor especialmente designado, nos termos definidos no Decreto Judiciário nº 291/2009 e na Portaria nº 255/2009.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 03/02/2021, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3537664** e o código CRC **CCE585E3**.